



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CM 549/2024

IMPUGNANTE: FILIPE MACHADO BIFF 07705462931 (39.558.030/0001-53)

OBJETO: impugnação do processo administrativo AAT-609/2024 referente à suspensão do cadastro municipal.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I) DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta em face do indeferimento da suspensão do cadastro municipal.

O impugnante protocolou o processo administrativo AAT-609/2024 solicitando a suspensão do cadastro municipal, com indeferimento do pedido em 23/10/2024.

Na presente impugnação, o impugnante alega que a empresa não está mais ativa, e que atualmente no local está a empresa de sua esposa, MANUELA VIEIRA DE SOUZA 05128819957, CNPJ 43.600.633/0001-43.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao pedido de suspensão de cadastro econômico, assim dispõe o DECRETO SG/nº 2226/22, de 28 de dezembro de 2022, que regula a baixa/suspensão de inscrição de pessoas jurídicas no Cadastro Mobiliário Municipal – CMM:

Art.1º A Secretaria Municipal da Fazenda – SMF procederá à baixa da inscrição de pessoas jurídicas no Cadastro Mobiliário Municipal – CMM nos termos do art. 3º-A da Lei Municipal nº 7.654, de 26 de dezembro de 2019.

§1º Motivam a baixa da inscrição:

I – o encerramento das atividades da pessoa jurídica, constado pelo distrato social junto à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e/ou baixa do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ junto à Receita Federal do Brasil – RFB;

II – a alteração de endereço de Criciúma/SC para outro Município, constada pela alteração junto à JUCESC e/ou junto à RFB. [...]

Art.3º A pessoa jurídica que não atender aos requisitos do §1º, do art. 1º deste Decreto



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

para baixa da inscrição no CMM e tiver encerrado suas atividades, deverá requerer a suspensão da inscrição no CMM junto à SMF.

§1º O requerimento, junto das demais informações e documentos pertinentes, deverá ser realizado via protocolo da PMC.

§2º A suspensão de que trata o caput será realizada apenas após vistoria in loco que constate a ausência de atividade no local em que estabelecida a pessoa jurídica.

Como observado no parecer fiscal de indeferimento, a empresa continua a exercer suas atividades.

Corroborar esse fato o extrato de dados da empresa obtido junto ao sistema CIGA, em 20/02/2025, em que consta a situação “Ativa desde 25/10/2020”, conforme figura a seguir:

FILIPE MACHADO BIFF 07705462931 (CNPJ: 39.558.030/0001-53)

Informações Cadastrais

Nome Fantasia:	SKYCELL
Capital Social	R\$ 50
Natureza Jurídica:	Empresário (Individual)
Porte Empresa:	NÃO INFORMADO ?
Responsável:	Empresário
Estabelecimento	NULA
Início de Atividade	25/10/2020
Situação:	ATIVA desde 25/10/2020
Motivo:	SEM MOTIVO
MEI:	Não
Opção Simples	Início em 25/10/2020 até 30/12/2023

Sócios

Não há informações dos sócios dessa empresa.

Contatos

Endereço:	RUA SEIS DE JANEIRO, 145 SALA 06 - CENTRO - CRICIUMA (CEP: 88801-055)
Telefones:	(48) 34376426
Fax:	Não consta informação de fax
Email	NASCICONT@ENGEPLUS.COM.BR



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

O fato alegado de que o contribuinte não estaria mais em funcionamento, quando cita em seu pedido “tanto que não está nem enquadrada mais no simples nacional”, não merece prosperar, pois a exclusão se deu de ofício, por haver débitos, e no início de 2024 o contribuinte realizou um novo pedido de adesão ao Simples Nacional, que foi negado, conforme figuras a seguir:

Período 27808688

Tipo do período

Simples Nacional - Período fechado

Código do período

27808688

Data início opção

26/10/2020

Data fim opção

31/12/2023

Histórico de eventos

Data registro	Tipo evento	Natureza evento	Data fato motivador	Data efeito	Número processo judicial	Número processo administrativo	Observação	Estado	Município	Código UA RFB	CPF usuário	IP usuário
26/10/2020 - 10:49:42	Ingresso no Simples Nacional por opção - Portal do Empreendedor	Opção do Contribuinte	-	26/10/2020	-	-	-	-	-	-	-	-
06/11/2023 - 08:43:17	Exclusão de Ofício - Débitos	Ato Administrativo	27/07/2023	01/01/2024	-	-	Exclusão automática pelo sistema	-	-	0920100	-	-

2 itens



Consulta Histórico de Empresas no Simples Nacional

CNPJ 39.558.030/0001-53	Nome Empresarial FILIPE MACHADO BIFF 07705462931	Município/UF de jurisdição CRICIÚMA/SC	Data de abertura constante no CNPJ 26/10/2020
----------------------------	---	---	--

Histórico SINAC

Solicitação de Opção

Solicitação de Opção 2439558030101527515			
Empresa Constituída			
Número 2439558030101527515	Data/Hora 05/01/2024 - 09:35:42	Situação Indeferida - Indeferida por irregularidades nos Entes e Débitos não Resolvidos (Empresas Constituídas)	Data de processamento 24/02/2024 - 06:19:09
Pendências			
Possui pendência cadastral com a RFB? NÃO	Possui pendência fiscal com a RFB? SIM	Possui pendência fiscal com a PGFN? SIM	
Possui pendência com Municípios? SIM	Possui pendência com Estados? NÃO		

A empresa de sua esposa, MANUELA VIEIRA DE SOUZA 05128819957 (CNPJ 43.600.633/0001-43), iniciou suas atividades em 20/09/2021, atuando no mesmo endereço da empresa impugnante.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

MANUELA VIEIRA DE SOUZA 05128819957 (CNPJ: 43.600.633/0001-43)

Informações Cadastrais

Nome Fantasia:	SKYCELL
Capital Social	R\$ 60
Natureza Jurídica:	Empresário (Individual)
Porte Empresa:	NÃO INFORMADO ?
Responsável:	Empresário
Estabelecimento	NULA
Início de Atividade	20/09/2021
Situação:	ATIVA desde 20/09/2021

Não há que se alegar que a impugnante não está mais em atividade pelo fato de a empresa MANUELA VIEIRA DE SOUZA 05128819957 estar atuando agora no endereço, pois por longo tempo ambas atuaram juntas no mesmo local.

Em 21/11/2024, o então julgador responsável pela análise do caso intimou o contribuinte a apresentar, em um prazo de 15 dias, os extratos bancários dos últimos seis meses e a cópia do contrato de locação. Não houve resposta à intimação.

IV) DA DECISÃO

Expostas e fundamentadas as premissas que subsidiaram a presente decisão, decido pela manutenção do indeferimento da suspensão da inscrição municipal.

Notifique-se o impetrante desta decisão.

Criciúma, 20 de fevereiro de 2025.

Bruno Damasceno Faccio

Julgador de Primeira Instância

Matrícula 58.547